

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÕES SOBRE ENVELHECIMENTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE**“ÍSMOS” DO ENVELHECIMENTO: Etarismo, Idadismo ou Ageísmo****“ISMS” OF AGING: Ageism, Ageism or Ageism****Gorreis, Rejane Fatima¹****RESUMO**

No presente trabalho tem como objetivo trazer uma reflexão sobre os “ismos” que descaracterizam a pessoa idosa. Entendemos que as discussões sobre a temática necessitam ser ampliadas nos mais variados espaços e em todas as formações profissionais, em qualquer profissão. É necessário que se discorra sobre o processo de envelhecimento também nos movimentos sociais e no âmbito político, haja vista que, não podemos continuar tratando como um fenômeno pontual e isolado. O último Censo identificou que o número de idosos no Brasil cresceu 57,4% e, observando o cenário do envelhecimento, encontramos termos como o Etarismo, o Idadismo ou Ageísmo, ambos estão relacionados a discriminação etária da pessoa. O envelhecimento populacional é um fenômeno que vem acontecendo no mundo, portanto, precisamos repensar o papel atribuído ao envelhecer na nossa sociedade. Para contextualizar essa reflexão, foram realizadas pesquisas em artigos, reportagens, entrevistas com especialistas e relatório internacionais que tratam sobre o envelhecimento as dores sofridas.

Palavras-chave: Envelhecimento, Etarismo. Idadismo. Ageísmo. Fenômeno Mundial

ABSTRACT

The present work aims to bring a reflection on the “isms” that mischaracterize the elderly person. We understand that discussions on the topic need to be expanded in the most varied spaces and in all professional training, in any profession. It is necessary to discuss the aging process also in social movements and in the political sphere, given that we cannot continue treating it as a specific and isolated phenomenon. The last Census identified that the number of elderly people in Brazil grew by 57.4% and, observing the aging scenario, we found terms such as Ageism, Ageism or Ageism, both of which are related to the person's age discrimination. Population aging is a phenomenon that has been happening around the world, therefore, we need to rethink the role attributed to aging in our society. To

¹ Aluna e pesquisadora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Internacional Uninter.

contextualize this reflection, research was carried out on articles, reports, interviews with experts and international reports that deal with aging and the pain suffered.

Keywords: SAging, Ageism. Ageism. Ageism. Worldwide Phenomenon

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa contribuir com discussões sobre Etarismo, Idadismo ou Ageísmo e o papel atribuído ao envelhecer em nossa sociedade. Sabemos que o envelhecimento populacional é uma das preocupações que se faz necessária e urgente tratar sobre o assunto. De acordo com o Censo 2022 (site gov.br), o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Ademais, dados apontam que a população mundial está envelhecendo mais rapidamente, estima-se que até o final do século a população que tinha 65 anos ou mais, que era de 8% em 2020, superará os 30% até o final do século.

Em dezembro de 2020, foi declarado na Assembleia Geral da Nações Unidas (ONU) que 2021 a 2030 é a década do envelhecimento saudável, considerando que é a principal estratégia para construir uma sociedade para todas as idades.

Mas, na construção dessa sociedade, precisamos também destacar sobre a rapidez com que o Brasil está envelhecendo, pois em três décadas atrás, era considerado um país de jovens e hoje, pessoas acima de 60 anos somam 35 milhões, e, ainda, estados como Rio Janeiro e Rio Grande do Sul já têm mais pessoas idosas do que crianças e adolescentes até 14 anos.

Este trabalho quer integrar a discussão sobre o processo de envelhecer, mas não podemos falar de envelhecimento saudável, num país onde a maioria destes idosos estão na pobreza. A população idosa que está envelhecida não tendo em suas memórias o acesso a direitos existiam. Tratando-se de envelhecimento saudável, esse assunto merece uma discussão em outro momento.

Envelhecer deveria ser considerado um processo natural da vida, mas sabemos que na nossa sociedade há uma visão negativa, preconceituosa e desvalorizante sobre os idosos, de modo que a associação entre esse indivíduo é um “fardo” para a sociedade se tornou comum/popular. E nesse contexto da desvalorização e preconceito, surgem os “ismos”, como o Etarismo, também chamado de Idadismo ou de Ageísmo, termos que carregam estereótipos contra essa população, podem ser reconhecidos como discriminação, preconceito e aversão contra pessoas por conta da sua idade avançada.

Para contextualizar esse trabalho, fizemos uma revisão de literatura, a partir de

pesquisas em alguns artigos do Scielo, reportagens com especialistas sobre envelhecimento, relatórios disponíveis no google, a partir das palavras Envelhecimento, Etarismo, Idadismo, Ageísmo.

O texto está organizado da seguinte forma: título 2 apresenta-se de forma sucinta o envelhecer no Brasil e seus marcos legais ao longo de décadas, na sequência o título 3 contextualiza sobre os “ismos” que descaracterizam a pessoa idosa e seu envelhecer e no final a conclusão no qual aborda algumas reflexões sobre os temas visando novos estudos, como também uma pesquisa sobre as abordagens realizadas.

2 BRASIL E OS MARCOS LEGAIS DAS POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA

No início do século XX, a visão que se tinha em relação às pessoas idosas era a de segregação, originando a prática de internações em asilos, ocultando aspectos sociais, políticos e econômicos, (Veras; Oliveira 2018). O senso comum aponta que envelhecer se dá apenas no plano cronológico. Para os autores Freitas; Queiroz; Souza (2010), o processo de envelhecimento “abrange o psicológico, social, estético, histórico, legislativo e outros”.

No Brasil, os primeiros movimentos iniciaram na década 1960, quando inaugurou-se o Serviço Social do Comércio (SESC), pioneiro no trabalho com pessoas idosas, mas com olhar assistencialista no atendimento. Já na década de 1980, a Constituição Federal tentou reverter essa política essencialmente assistencialista trazendo o conceito de direito e cidadania.

As mudanças começaram aparecer com a promulgação da Constituição Federal em 1988, na qual os movimentos de aposentados influenciam um conceito de participação popular em contraponto a política assistencialista. Essa década também trouxe um momento de organização das pessoas idosas e também de uma comunidade científica, os quais promoveram a sensibilização do governo e sobre a questão do “envelhecer”. Os direitos dos idosos estão descritos em inúmeros artigos da Constituição Federal e preveem a gratuidade no transportes públicos, o benefício de um salário-mínimo para quem não tem condições de sustento, irredutibilidade do salário de aposentadoria e pensões, garantia do amparo dos filhos, determinações expressa, numa tentativa de assegurar a essa população plenas condições de vida.

A Constituição Federal fundamenta em seu Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. E assim, neste contexto, em 1994, foi sancionada a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei 8.842/1994, considera

uma avanço para o momento, mas não teve sua aplicação na totalidade. Esta lei tem por objetivo no Art. 1º, assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e ainda, em seu Art. 2º, definiu como idoso pessoas acima de 60 anos. Importante reiterar, que diferentemente de nosso país, na Europa, idosos são aqueles com 65 anos ou mais.

Cabe aqui um destaque em relação a Lei 8.842/1994 para o Art. 3º:

A política nacional do idoso reger-se-á pelo seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza... (Brasil, 1994, p. 1)

Sobre a citação, o grifo foi dados pelos autores, pois consideram necessário o destaque tendo em vista a discussão que se mantém na sequência do texto, em relação ao compromisso da família, sociedade e o estado, conhecimento e informação a todos e principalmente sobre “sofrer discriminação”.

Ademais, essa política não somente mostrou para sociedade o idoso como sujeito dono de direitos, mas também apontou para necessidade de um atendimento mais individualizado no que se refere às suas necessidades físicas, sociais, econômicas e políticas. Cabe reiterar, que essa lei só foi sancionada a partir de discussões e consultas que aconteceram por todo país, com a participação dos protagonistas dos debates, os idosos, juntamente com profissionais da gerontologia² e a sociedade civil.

Dando continuidade sobre os marcos legais brasileiros, em 1999, é sancionado a Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI), Portaria 1.395/1999, no qual teve como priori por parte do Ministério da Saúde a promoção do envelhecimento saudável, como foco na prevenção de doenças, à recuperação da saúde, à prevenção, melhorias, reabilitação da capacidade funcional dos idosos com a finalidade de assegurar a sua permanência no espaço que vivem e desempenhando de maneira independente suas atividades no cotidiano.

A Portaria apresenta

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a

2 É o estudo do envelhecimento nos aspectos – biológicos, psicológicos, sociais e outros. Os profissionais da Gerontologia têm formação diversificada, interagem entre si ou com os geriatras. Wikipédia.

necessidade de o setor saúde dispor de uma política devidamente expressa relacionada à saúde do idoso; a conclusão do processo de elaboração da referida política, que envolveu consultas a diferentes segmentos direta e indiretamente envolvidos com o tema; e a aprovação da proposta da política mencionada pela Comissão Intergestores Tripartite e pelo Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 1999, p.1)

Essa Portaria 1.395/1999 definiu várias diretrizes até os dias de hoje, no que se refere ao envelhecimento saudável, com atenção em ações que orientam a melhorias e habilidades funcionais, a partir de hábitos saudáveis de vida, a eliminação de comportamentos nocivos à saúde, como também orientação aos idosos e seus familiares quanto aos riscos de queda nos espaços de moradia do idosos. Referência ainda a PNSI, sobre a manutenção em relação a capacidade funcional, a detecção precoce de enfermidades não transmissíveis, utilização de protocolos para situações de risco de quedas, prevenção de perdas dentárias, como de deficiências nutricionais, avaliação das capacidades e perdas funcionais no ambiente domiciliar e prevenção do isolamento social.

Além disso, esta Política de Saúde juntamente com o Ministério da Educação e outras instituições de ensino superior, viabilizaram a instalação dos Centros Colaboradores de Geriatria e Gerontologia e ainda, de capacitação de recursos humanos em saúde do idoso de acordo com as diretrizes.

Em setembro de 1999, acontece a Reunião Ordinária da Comissão dos Intergestores Tripartite, com a participação de secretários estaduais e municipais de Saúde e Ministério da Saúde para aprovação da PNSI, texto escrito a partir de discussões que aconteceram em três dias de seminário. A aprovação do texto, foi submetida a instância máxima do Ministério da Saúde, na 92ª Reunião Ordinária, em o documento foi aprovado por unanimidade, acontecimento raro para o Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Em 2003, é aprovado o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, a partir de movimentos de aposentados e pensionistas que estavam se mobilizando desde 1997, apesar da mobilização de todos os envolvidos no movimento, a correlação de forças não permitida a aprovação do estatuto, somente foi sancionado somente em outubro de 2003.

O Estatuto do Idoso foi uma grande passo para legislação brasileira, o qual possui 118 artigos que consolidam os direitos conferidos pelas diversas leis federais, estaduais e municipais, no que se refere à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e ao trabalho, à previdência social, à assistência social, à habitação, ao transporte, à fiscalização de entidades de atendimento e a tipificação de crimes contra a pessoa

idosa.

Em 2006, foi instituída pela Portaria 2.528/GM a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI). Essa política manteve todos os itens inovadores da política anterior datada de 1999, mas com atenção à implementação das ações e responsabilidades institucionais. Para o médico e gerontólogo Alexandre Kalache, a “aprovação do Estatuto do Idoso aprovado no Congresso, é um dos mais avançados da América Latina”.

Portanto, podemos concluir que o Brasil possui uma legislação ampla e robusta, mas “o desafio é fazer com que tudo que está escrito lá seja realmente implantado, e ainda há muito o que avançar”, considera Cintra apud Ferrari (2024), referindo-se ao Estatuto do Idoso. Neste contexto, de leis e regulamentações ao longo das décadas, nos deparamos com os “ismos”, termos como Etarismo, também chamado de Idadismo ou Ageísmo, conceito relativamente novo para um país onde o envelhecimento se deu rapidamente.

3 ENVELHECIMENTO E ETARISMO OU IDADISMO OU AGEÍSMO

Envelhecer é processo natural da vida. Na sociedade existe uma percepção que as pessoas não devem ser valorizadas, mas “o envelhecimento é um destino universal, podem-se classificar as pessoas de diferentes maneiras, mas todas ou são jovens ou são velhas”, considera Kalache (2021), considera ainda, que a maior conquista do século passado foi o envelhecimento como a norma, não mais como exceção.

A pirâmide foi começando a se inverter: a base hoje é muito menos numerosa, há menos bebês, menos crianças, menos adolescentes, menos adultos jovens. E o topo da pirâmide vai cada vez mais inchando, com cada vez mais pessoas idosas. Temos hoje no Brasil em torno de 15% da população com mais de 60 anos. Em 1975, eram 5%. Em 2050, serão 31%. Vamos dobrar, em trinta anos, o que os países desenvolvidos levaram gerações para alcançar. Na França foram necessários 145 anos para dobrar de dez para 20% a proporção de idosos. No Brasil, isso ocorrerá em 19 anos, de 2011 e 2030. Estamos no meio do caminho neste momento! É tudo muito rápido (kalache, 2021, p. 2)

Diante desses números expressivos e preocupantes, onde as pessoas idosas são frequentemente vistas como uma população frágil e vulnerável, o Etarismo ou Idadismo ou Ageísmo, seja o “ismo” que for, brotam das ideias negativas e preconceituosas das pessoas em relação à pessoa idosa. “E podemos afirmar que na sociedade há uma certa suavização em relação a esse tipo de discriminação que “autoriza” sua manifestação”, Coury et al (2022).

Considera ainda, Kalache (2021) que “os países desenvolvidos, primeiro, enriqueceram para depois envelhecer. Nós estamos envelhecendo na contramão e existe uma demanda latente por políticas públicas que possam oferecer condições básicas aos idosos, em uma perspectiva de curso de vida.

Não adianta dizer que a pessoa devia ter comido brócolis, quando, se ela comer brócolis, não terá dinheiro para a farinha e o açúcar; ou que tinha que fazer atividade física, se ela vai para o trabalho em péssimo transporte público e já chega exausta; ou que podia fazer caminhadas, se onde mora não tem calçamento e iluminação. É preciso oferecer as oportunidades para se alcançar um mínimo de condições de vida (Kalache, 2021, p.3)

Mas voltando para o foco do nosso texto, o Idadismo para Kalache, “é uma das pragas do século 21... É uma ideologia que o mais jovem impõe em relação ao mais velho, de nós valem mais que você”. Além disso, Kalache caracteriza o Idadismo por meio de quatro “is”:

ideologia, institucionalização (preconceito que se torna regra), intrapessoalidade (atitudes para diminuir o idoso) e internalização (autoetarismo) e para o país considera um quinto “i”, a iniquidade, um meio maravilhoso para a tirania dos “ismos”, (Ferrari, 2024, p.4).

Por conseguinte, o Idadismo começa na infância e é reforçado com o tempo, afirma o Relatório Mundial sobre o Idadismo (2022), cruza os outros “ismos” e pode causar um acúmulo de desvantagens.

O Relatório aponta ainda, que o Idadismo é um fenômeno social multifacetado que a Organização Mundial da Saúde (OMS) define como estereótipo, preconceito e discriminação dirigida contra a si mesmo com base na idade. O Idadismo tem vários aspectos correlatos:

- três dimensões – estereótipos (pensamentos), preconceitos (sentimentos) e discriminação (ações ou comportamentos) (Seção 1.1.1);
- três níveis de manifestação - institucional, interpessoal e contra si próprio (Seção 1.1.2);
- duas formas de expressão – explícito (consciente) e implícito (inconsciente) (Seção 1.1.3), (Relatório Mundial sobre o Idadismo, 2022, p. 3).

Em relação às três dimensões apontadas no Relatório, descritas acima, se relacionam com a faculdade psicológica humana, isto é, envolve nossa maneira de pensar, sentir e agir em relação aos outros e a nós mesmos. Já a respeito dos três níveis de manifestação: o Idadismo Institucional refere-se às leis, regras, normas sociais, políticas e práticas institucionais; o

Idadismo Interpessoal ocorre entre o autor e o alvo do Idadismo e o Idadismo contra si próprio refere-se ao Idadismo voltado contra a própria pessoa. Sugerimos a leitura na íntegra, já que o Relatório aponta exemplos para facilitar a compreensão sobre.

Ainda, sobre as duas formas de expressão explícita (consciente) e implícito (inconsciente), o relatório aponta para a possibilidade do Idadismo interagir com outros “ismos”, considerando tal interação uma relação estritamente entremeada quando falamos em capacitismo, pois muitas vezes, podem reforçar-se simultaneamente. Nessa óptica, identifica-se o Idadismo como um problema socialmente relevante, todavia, há uma carência significativa de informações científicas sobre o assunto, conforme aponta o Relatório, bem como a faltam evidências sobre estratégias que funcionem para mitigá-lo.

Estudos realizados pelo Departamento de Mudança Demográfica e Envelhecimento Saudável da OMS, apontam que a exclusão social afeta a saúde das pessoas idosas e dificulta o seu acesso a serviços e tratamento adequados. Consequentemente pessoas idosas que sofrem discriminação estão suscetíveis a desenvolver doenças crônicas.

De acordo com a UOL (2020), no Brasil, a Pesquisa Idosos no Brasil, realizada pelo SESC São Paulo e a Fundação Perseu Abramo, concluiu que 18% dos idosos que participaram no estudo, apontaram ter sofrido discriminação ou maus tratos em algum serviço de saúde no país. Entretanto, para Kalache apud Ferrari (2024)

é necessária uma reforma educacional, pois o que se precisa não é necessariamente multiplicar o número de geriatras, mas garantir que todos os profissionais da saúde se preparem para atender “pessoas velhas”.

Quando falamos sobre discriminação e preconceitos, questionamos: Etarismo é crime? A Constituição Federal, em seu Art. 5º, Inciso XLI diz que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, já o Estatuto do Idoso, proíbe a discriminação contra a pessoa idosa e estipula penas e sanções para quem cometer crime que venha a ferir o Estatuto do Idos, o qual expressa em seu Art. 96:

discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente (Brasil, 2003, p. 21)

Além disso, o Brasil é signatário na Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, a qual determina a proibição da discriminação por idade na senioridade, estabelece ainda o documento, que os Estados devem desenvolver legislações, planos e políticas que proteja essa população.

Quando falamos ou buscamos uma maneira para combater os “ismos”, aqui tratamos do Etarismo mais especificamente, o Relatório Global Reporto on Ageins (2021) apud Coury et al (2022)

manifesta que o Etarismo tem graves consequências para os direitos humanos e o bem-estar da população idosa, contribuindo para o isolamento social e aumento dos riscos de violência e abusos contra pessoas idosas (Coury et al., 2022, p.5).

Considera ainda, este Relatório que para a efetivação das leis e cumprimento dos direitos do idoso, sugere três principais medidas a serem aplicadas para o combate ao Etarismo na sociedade:

- Políticas e leis: Políticas Públicas e leis que podem reduzir o Etarismo especialmente se direcionadas para o respeito dos direitos e para o combate à discriminação e à desigualdade. Isso pode ser alcançado pelo fortalecimento de instrumentos e mecanismo governamentais que garantam de forma efetiva o cumprimento dos direitos voltados à população idosa.
- Intervenção educacional: É tido como importante incorporar em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até a educação superior, a concretização sobre o Etarismo. Atividades educacionais sobre a senioridade, reduzindo por consequência, visões preconceituosas e estereotipadas.
- Intervenções de contato intergeracional: É precioso que investimentos sejam feitos para que haja um maior contato social entre gerações, aumentando a interação entre diferentes grupos de diferentes faixas etárias, de maneira a reduzir visões preconceituosas entre eles, (Relatório Global Reporto on Ageins apud Coury et al., 2022, p. 5-6)

Ou seja, tanto o Estado, como a sociedade precisam reconfigurar o conceito de idoso e para tanto precisa criar uma consciência crítica, onde exista o cuidado correto, de acordo com as leis e políticas que garantam os direitos já previstos na vasta legislação apresentada.

3 CONCLUSÃO

O trabalho buscou juntar algumas informações importantes para pessoas que querem compreender os que são esses “ismos” e instigar a curiosidade e pesquisa sobre o assunto que precisa ter destaque neste momento em que vivemos na sociedade. Uma sociedade pautada em consumo, na busca pelo novo produto, nova aparência ou até mesmo, eliminando aquela possível ruga que ainda não apareceu.

O texto também busca fazer uma reflexão sobre as conquistas importantes no que se refere às leis e como o processo foi de conquistas quando pensamos em benefícios e direitos à pessoa idosa. Mas assusta-me pensar em como somos pautados no nosso cotidiano a pensar que o envelhecimento está relacionado à incapacidade, a improdutividade, como também da dependência do indivíduo. Essa dependência deveria ser compreendida como natural diante do doloroso processo de envelhecimento no Brasil. Onde envelhecer bem é um direito de poucos e contando mais uma vez Kalache (2021) “você é na velhice o resultado dos eventos que antecederam esse período”.

Considero também que este trabalho venha fazer uma reflexão para nós enquanto indivíduo que vamos envelhecer ou que estamos no processo de envelhecimento. E diante de tudo que vivemos cotidianamente “A melhor coisa que pode nos acontecer é envelhecer”, Kalache (2021), tem uma potência devastadora em pensar que amanhã nós sermos essa pessoa idosa e não temos mais tempo.

O Etarismo infelizmente impacta na vida das pessoas idosas e favorece a exclusão, a discriminação e esse idoso está desamparado por uma sociedade que não tem tempo para olhar para o processo do envelhecimento, pois o padrão ideal é a juventude. Precisamos reconhecer a relevância do papel desempenhado pela pessoa idosa na nossa sociedade, por isso a importância da promoção dessa população nos mais diversos âmbitos da vida, sejam nas questões de saúde, econômicas e no próprio desenvolvimento do ser humano.

Responsabilizamos o Estado na execução de políticas, programas para pessoa idosa, mas quando falamos em etarismo, Idadismo ou Ageísmo, seja qual for o termo que estiver familiarizado, temos também a nossa responsabilidade em agir livre de preconceitos com a referida população. Assim sendo, podemos dizer que os “ismo” citados ao longo do texto prejudica milhões de pessoas em todo o Brasil e outros países, podemos considerar um grave problema, mas para uma reflexão de impacto, cito a frase “Todos nós, na melhor das hipóteses, vamos envelhecer”, brilhante frase do diretor do documentário Quantos dias. Quantas noites, Cacau Rhoden.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em abril 2024.

BRASIL. Lei 8.842/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%C3%89%20assegurado%20ao,nomeado%20Curador%20especial%20em%20ju%C3%ADzo. Acessado em abril de 2024.

BRASIL. Lei 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acessado em abril 2024.

BRASIL. Portaria 1.395/1999 - Aprovar a Política Nacional de Saúde do Idoso. Disponível em <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/Portaria%20NR%201395-99%20Politica%20Nac%20Saude%20Idoso.pdf>. Acessado em abril 2024.

BRASIL. Portaria 2.528/2006 - Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acessado em abril 2024.

CEE/Centro de Estudos Estratégicos da Fio Cruz Antonio Ivo Carvalho. **Entrevista com Alexandre Kalache**: A melhor coisa que pode nos acontecer é envelhecer. Ano 2021. Disponível em <https://cee.fiocruz.br/?q=Alexandre-Kalache-A-melhor-coisa-que-pode-nos-acontecer-e-envelhecer>. Acessado em abril 2024.

COURY, Andreza Ometto et al. **Etarismo**: o que é e o que representa para os idosos? Ano 2022. Disponível em <https://www.politize.com.br/equidade/etarismo-o-que-e/>. Acessado em abril 2024.

FERRARI, Marcio. **O que é etarismo e por que o Brasil não está preparado para o envelhecimento da população**. Ano 2024. Disponível em <https://valor.globo.com/eu-e/noticia/2024/03/22/o-que-e-etarismo-e-por-que-o-brasil-nao-esta-preparado-para-o-envelhecimento-da-populacao.ghtml>. Acessado em abril de 2024.

GOV.BR. **Censo**: número de idoso no brasil cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acessado em abril 2024.

PAHO. **Relatório Mundial Sobre o Idadismo**. Ano 202. Disponível em <https://iris.paho.org/handle/10665.2/55872>. Acessado em abril de 2024.

UNFA. Documentário apoiado pelo UNFPA: Quantos dias. Quantas noites, diretor Cacau Rhoden. Disponível em <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/documentario-apoiado-pelo-unfpa-quantos-dias-quantas-noites-aborda-longevidade>. Acessado março de 2024.

UOL. Saúde e exclusão digital fazem idoso perderem mais empregos na pandemia. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/18/saude-e-exclusao-digital-fazem-idosos-perderem-mais-empregos-na-pandemia.htm>. Acessado em abril de 2024.

VERAS, Renato Peixoto; Oliveira, Martha. **Envelhecer no Brasil: a construção de um modelo de cuidado**. Ano 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/snwTVYw5HkZyVc3MBmp3vdc/>. Acessado em abril de 2024.